



Capit6lio

P R E F E I T U R A

RECEDEMOS LAMANA
MUNICIPAL CAPIT6LIO
05/03/2024 16:33
Rebato

PROJETO DE LEI N° 05 DE 05 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Capit6lio/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinadas ao financiamento de **obras e aquisições alinhadas com os objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU**, cujo objeto é PROJETO DE SUSTENTABILIDADE, tais como consumo de energia renovável e iluminação pública eficiente, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



capitolio@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
116 Centro Capit6lio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitório

P R E F E I T U R A

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitório/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitólio, 05 de março de 2024.

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

CAPITÓLIO



capitolio@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

Ao Ilustre Sr.

Gabriel Sansoni da Matta

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre autorização legislativa para que o Município de Capitólio contrate financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG.

O objetivo do presente Projeto de Lei é viabilizar a realização da troca de toda a iluminação pública municipal que hoje é composta em sua maioria por luminárias convencionais, por LED.

Importante ressaltarmos que o uso de luminárias em LED na iluminação pública marca uma nova era na prestação desse serviço essencial. Primeiramente, oferece um desempenho formidável em comparação com as lâmpadas de vapor de descarga em alta pressão.

Mas não é só isso, é um divisor de águas ao possibilitar a interatividade, entre outros benefícios.

A eficiência energética das luminárias em LED é incomparável em relação às de vapor de descarga em alta pressão. O LED (sigla para light emitting diode – diodo emissor de luz) é um diodo semiconductor, que permite a conversão de energia elétrica diretamente em energia luminosa. Como não precisa de filamentos, cerca de 95% da energia se transforma em luz, de modo que somente 5% se perde em calor.

Já as lâmpadas de vapor de mercúrio, vapor de sódio e vapor metálico – com funcionamento parecido – dissipam muito calor no processo. Isso porque nelas a luz é gerada por meio de descarga elétrica, ao qual incide sob gases em um tubo de vidro. Nesse sentido, o acendimento depende de filamentos e reatores que esquentam, e podem transformar mais da metade da energia elétrica em calor.

Portanto, as luminárias em LED precisam de bem menos energia para iluminar, aí está a eficiência energética. Por conta desse diferencial, a



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

substituição das luminárias convencionais por de LED na iluminação pública pode gerar uma economia superior a 60% na conta de luz.

Assim, é fundamental modernizar os parques de iluminação pública de nossas cidades.

Por sua vez, as luminárias tradicionais, utilizam gases tóxicos nocivos ao meio ambiente. Assim, seu descarte incorreto pode contaminar o solo. Por isso, devem ser encaminhadas a empresas especializadas em descontaminação na hora do descarte.

Diversos fatores fazem da luminária em LED muito superior em relação as suas antecessoras no quesito visibilidade. Antes de mais nada, possuem luz branca, importante por desperta maior atenção.

Além disso, alcançam um alto índice de reprodução da cor (IRC). Por exemplo, enquanto essa tecnologia entrega 70% de IRC, uma lâmpada de mercúrio, amarelada, oferece 30%. Portanto, a primeira reflete as cores com maior fidelidade.

As luminárias em LED também têm um raio de iluminação maior e mais assertivo. Em outras palavras: a luz é direta e proporciona maior foco. Do outro lado, uma lâmpada de vapor metálico, por exemplo, irradia em 360°, e espalha parte da luz para as regiões superiores e laterais.

As luminárias em LED exigem menos manutenção e substituições. Por dois motivos: a super durabilidade e pela alta resistência a impactos. Isso traz diversos benefícios, como economia em materiais e menor necessidade de mão de obra. Portanto, reflete em um menor custo para manter o sistema.

Outro ponto importante é o interesse econômico e social da operação, pois a LED permitirá revolucionar o controle da iluminação pública. Essa tecnologia facilita a introdução da interatividade no monitoramento remoto dos parques de iluminação, melhorando a eficiência e qualidade dos serviços prestado aos cidadãos.

No telemonitoramento, dispositivos eletrônicos são acoplados às luminárias em LED. Assim, esses módulos se comunicam por rede sem fio a um Centro de Controle Operacional (CCO) por meio de um software. Com isso,



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

é possível ligar e desligar as luminárias, identificar falhas e fazer dimerização (controle de fluxo de luz e de consumo de energia) em tempo real.

Na configuração antiga, as luminárias de vapor de descarga são ligadas e desligadas com uso de relés fotoelétricos acoplados a elas. Esses dispositivos ativam e desativam o circuito conforme a iluminação natural.

Além disso, essas lâmpadas levam de quatro a seis minutos para acenderem depois de acionadas. No caso do LED, esse procedimento é instantâneo. O consumo é monitorado por estimativas e a detecção de falhas depende de rondas e da colaboração da população pelo teleatendimento. Por tudo isso, viu como a tecnologia LED é a melhor em todos os quesitos e veio para revolucionar a iluminação pública.

Assim, diante dos benefícios demonstrados acima, por sua importância e por beneficiarem o Município como um todo, é que pedimos a aprovação do presente projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria protesto de estima e consideração.

Capitólio/MG, 05 de março de 2024.

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

CAPITÓLIO



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio, 05 de março de 2024

Secretaria de Infraestrutura - Justificativa

À Procuradoria do Município de Capitólio/MG

A modernização da Iluminação Pública é uma vertente iminente no mundo e já com grandes avanços tecnológicos e sustentáveis na área. Hoje é uma demanda certa do Município de Capitólio, visto que hoje possui-se apenas 12% das luminárias instaladas no município sendo de LED, sendo que temos 39% de lâmpadas de Vapor de Mercúrio e 49% de Vapor de Sódio, estas as quais já são obsoletas.

A Iluminação de LED é vantajosa em vários pontos:

- 1) *Economia:* A lâmpada LED pode gerar uma economia de até 80% na quantidade de energia consumida, pois aproveita a energia captada e evitar desperdícios, assim como o seu ligamento instantâneo otimiza o funcionamento dessa luminária, bem como seu fluxo luminoso, que é mais potente e amplificado, alcançando um perímetro maior e permitindo que o máximo possível de pontos se ilumine. Estima-se que nos 2630 pontos de lâmpadas a serem trocadas no município geraria uma economia de 395,5 MW por ano, assim é uma economia financeira significativa aos cofres do município.
- 2) *Manutenção:* Além de considerar que hoje se paga uma empresa para manutenção semanal das lâmpadas atuais do município, no valor mensal fixo de R\$ 10.465,92, hoje possuímos um

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA





grande índice de trocas e queimas destas, que as vezes demora e são recorrentes nos mesmos pontos, visto que no nosso Município possui grande oscilação de rede e queda de energia. Visto que a durabilidade de uma lâmpada LED é 2,5 vezes maior que uma lâmpada halógena atual, sendo entre 25 até 50 mil horas, em condições de uso e operação normal, com garantia de fábrica mínima de 5 anos, pode-se estimar uma economia significativa com manutenção e também uma minimização de falhas do serviço de iluminação.

- 3) *Segurança:* Uma boa iluminação tem ligação direta com a sensação de segurança e a diminuição na ocorrência de incidentes violentos. Onde ainda há a iluminação feita com lâmpadas tradicionais, de vapor de sódio em função da a sensação de segurança perde força, pois elas não iluminam de uma forma tão eficiente quanto a tecnologia LED. No entanto, quando a troca acontece e são instaladas as luminárias de LED há um ganho enorme em quantidade de vida, a primeira sensação depois dessa substituição é o maior conforto visual, permitindo que uma pessoa enxergue melhor mesmo quando não há mais iluminação natural. Assim considerando que Capitólio é uma cidade turística, recebe um grande fluxo de pessoas diversas, o que interfere diretamente na necessidade de segurança pública, a troca do parque de iluminação pública é extremamente necessário.
- 4) *Sustentabilidade:* A troca dos modelos antigos pela tecnologia LED ajuda a reduzir em 0,4 toneladas a quantidade de dióxido de carbono emitido na atmosfera. Esse composto está diretamente envolvido no aquecimento global e, por consequência, em eventos climáticos

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA





Capitólio
P R E F E I T U R A

extremos registrado em todo o mundo. Assim como a contribuição que a iluminação pública dá para a emissão de dióxido de carbono: 25%.

Desta forma, finalizo e reforço a necessidade da modernização do Parque de Iluminação pública no Município de Capitólio, visando melhorias e economias.

Letícia Soares e Silva
Secretária de Infraestrutura

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA



Infraestruturasec00@gmail.com



Centro Capitólio/ MG – 37930000

Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 (37) 33-33-0300 www.capitollo.mg.gov.br/

MUNICÍPIO DE CAPITOLIO (MG)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	68.253.355,63
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	67.405.624,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	67.405.624,17

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	30.832.346,22	45,74
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	40.443.374,50	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	38.421.205,78	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	36.399.037,05	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-11.898.554,28	-17,65
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	80.886.749,00	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.829.237,32	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	365.888,87	0,54
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	10.784.899,87	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.718.393,69	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	2.696.638,62	11.356.875,18


Genilson Luiz Soares
CONTADOR
CRC-MG 065476